



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI O ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Guarda Temporária Subsidiada, denominado **Família Acolhedora**, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do anexo I.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes do Município, afastados do convívio familiar, que estejam em situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, e tem os seguintes objetivos:

I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Ferros, que tenham condições de recebê-las e mantê-las, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ferros/MG.

Art. 4º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 5º O Serviço integrará ao Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - propiciar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - mobilizar a rede de apoio em torno da família vulnerabilizada em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;

IV - oportunizar as crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outros serviços necessários, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - oferecer apoio às famílias de origem e assegurar o convívio com a família biológica, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção sendo estes procedimentos de competência exclusiva da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ferros com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Ferros, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 8º A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda;

III - Prioridade entre os processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo II DOS PARCEIROS

Art. 9º- O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo parceiros:

I - Poder Judiciário;

II- Ministério Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Conselho Tutelar;
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Vara da Infância e Juventude;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V – Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

§ 1º- O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica.

§ 2º- Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art.11. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 12. Os requisitos para participação do Serviço Família Acolhedora são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - declaração de não ter interesse em adoção;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV – residência permanente no Município de Ferros no mínimo 02 anos;
- V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e apoio às crianças e adolescentes;
- VI - parecer psicossocial favorável.

§ 1º - A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Serviço, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§ 2º - Em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Serviço, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 13. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 3º - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 14. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

II - participação nos encontros de estudos e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas

à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas da equipe técnica do Serviço.

Capítulo IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 15. A família provisória ficará com o menor por um período de no máximo 18 (dezoito) meses, devendo ser sua situação avaliada a cada 6 (seis) meses. Durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber o menor de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

Parágrafo único. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Art. 16. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 17. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 18. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 19. Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 20. A Família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ferros, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

Capítulo V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela Autoridade Judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único – A assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro, quando necessário, oferecido pelo Serviço após relatório da equipe técnica.

Capítulo VI DO SERVIÇO

Art. 23. O Serviço Família Acolhedora contará com equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

I – Um Coordenador;

II – Um Assistente Social;

III – Um Psicólogo.

Parágrafo único- A equipe técnica de que trata o caput deverá acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras além das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 24. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem e com os demais parceiros, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

Parágrafo único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 25. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 26. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

§ 5º - Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

Art. 27. As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, dentre outras mantidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VII Do Benefício Financeiro

Art. 28. O Município de Ferros fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras, uma bolsa-auxílio mensal durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial.

§ 1º - A Família Acolhedora deverá acolher 1 (uma) criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º - Quando se tratar de grupo de irmãos a partir de 2 (duas) crianças acolhidas será acrescido de ½ (meio) Salário Mínimo Nacional por criança ou adolescente, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar e outras despesas essenciais para o bem-estar físico, mental e social.

§ 3º - Em casos de crianças ou adolescente com deficiência física ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudos médicos, o valor da bolsa auxílio deverá ser de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo nacional.

§ 4º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhida.

§ 5º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Serviço.

Art. 29. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 30. A manutenção do Serviço Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

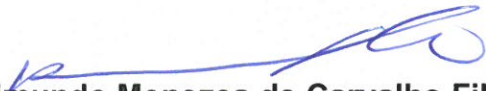
Art. 32. Por meio de Decreto o Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Serviço a realidades do Município.

Art. 33. As despesas de que trata o Artigo 28 desta Lei serão financiadas pelos recursos orçamentários previstos para a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 34. Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ferros, 31 de agosto de 2021.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal